



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1462/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15629/2015
PROTOCOLO	: 1631636
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	: IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO-ME
VALOR	: R\$.117.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – OBSERVÂNCIA DA LEI – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e formalização do instrumento de contrato no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0013ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 042/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 430/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Igor Pereira Rosa Paniago – ME.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 042/2015, que originou o contrato administrativo nº 430/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Igor Pereira Rosa Paniago - ME, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de caçambas de entulho no perímetro urbano no município de Paraíso das Águas.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3930/2016 (fls. 124-128), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOÃONJR/SUBSTITUTO-5089/2016 (fl. 326), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 042/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 430/2015, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 042/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 430/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Igor Pereira Rosa Paniago - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela REMESSA dos autos à Inspeção Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Cons. Jerson Domingos
Tomaram parte no processo o Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ur1
SETAC.RMR/ARP